



CONGRESSO NACIONAL  
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 12/03/2019	MEDIDA PROVISÓRIA Nº873, de 2019.	
	AUTOR <b>Senador Weverton – PDT</b>	Nº PRONTUÁRIO
<p><b>Art. 1º</b> Altere-se na Medida Provisória 873 de 2019, nas modificações constantes em seu artigo 1º para suprimir os artigos 578, 579, 579-A e 582 à <a href="#">Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943</a>, retomando a redação anterior a edição da MP, e modificando o art. 614 da CLT e supressão de seu art. 2º, passando a vigorar os dispositivos com as seguintes alterações:</p> <p>Art. 1º..... Art. 578 (Suprimir) Art. 579 (Suprimir) Art. 579-A (Suprimir) Art. 582 (Suprimir) Art. 614.....</p> <p>§ 3º Não será permitido estipular duração de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho superior a dois anos, salvo se apresentada a pauta de reivindicações pelo sindicato representativo da categoria profissional, no prazo de sessenta dias antecedendo a data base, e o sindicato da categoria econômica ou o empregador interessado se recusar a autocomposição, oportunidade que ocorrerá a ultratividade da convenção ou do acordo coletivo até que outra norma coletiva seja firmada. (NR)</p> <p>Art. 2º (Suprimir)</p> <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>De acordo com a Lei 13.467 de 2017, conhecida como a Reforma Trabalhista, o artigo 614 da CLT veda a ultratividade das cláusulas de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho superior a dois anos. A redação anterior desse dispositivo permitia a ultratividade até que novo instrumento coletivo de trabalho fosse firmado.</p> <p>Vem a presente emenda incluir a possibilidade de estender a eficácia do acordo ou convenção coletiva de trabalho desde que haja recusa do patronato na negociação coletiva, a fim de atender ao princípio da inescusabilidade negocial, previsto no art. 616 da CLT, bem como excluir a afronta a Constituição Federal que reconheceu o sistema sindical organizado na forma de categorias e que a MP.873/2019 pretende suprimir as entidades sindicais de suas atividades com a asfixia do custeio sindical.</p> <p>Pugnamos pela aprovação da presente emenda.</p> <p>Sala das Sessões,</p>		

SF/19267.03726-88

**Senador Weverton-PDT/MA**

SF/19267.03726-88